



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 973/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o pagamento de gratificação por plantão aos Conselheiros Tutelares”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG**, por seus representantes legais, APROVAM, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criada uma gratificação especial para o pagamento por serviço prestado em regime de plantão aos Conselheiros Tutelares de Serra do Salitre; conforme escala elaborada pelo Colegiado do Conselho Tutelar, remetida à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O valor da gratificação que trata o artigo primeiro desta lei corresponderá ao valor de 2% (dois por cento), sobre o vencimento básico mensal do Conselheiro Tutelar, por plantão efetivamente prestado.

Art. 2º. O valor correspondente aos plantões realizados será pago ao Conselheiro Tutelar, na mesma data da sua remuneração mensal, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei não incorporará aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares para nenhum efeito.

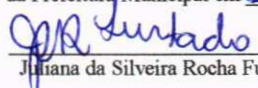
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, do Orçamento do Município, podendo o Chefe do poder Executivo suplementá-la, se necessária, observando o disposto no art. 43 da lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 22 de Novembro de 2018.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 26/11/18.


Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342, Sec. de Gabinete